



ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025

VALIDADE: 08/05/2025 A 08/05/2026 (12 MESES)

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **LIMPSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 39.848.169/0001-31, Av. Rua Major Dionísio Dorneles, 122, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91140-020, E-mail: licitacao@limpservicedesentupidora.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para contratação de serviços especializados em limpeza de fossa, desentupimento do sistema de esgoto com sucção a vácuo, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Objeto	VALOR
01	1.037	M³	Serviço especializado em limpeza de fossa, desentupimento do sistema de esgoto com sucção a vácuo. Tanque com capacidade mínima de 14.000 litros, seguindo as exigências da vigilância sanitária.	R\$ 148,00

1.1- Os relatórios de cadastro reserva e de ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 08/05/2025.

2.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma vez comprovada a vantajosidade de tal prorrogação.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.



3.2 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.5 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.6 - A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados no item 11 deste Termo, de acordo com a **SECRETARIA REQUISITANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** para dar início ao serviço, a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is), através do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1 O horário será de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.1.2 A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

4.2 Nos casos de extrema urgência, a empresa terá prazo máximo de **03 (três) horas, após a solicitação do fiscal, para dar início ao serviço.**

4.3 Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá corrigi-lo de forma a adequá-lo ao contratado.

4.3.1 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser refeito pelo contratado no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

4.5 A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a prestar o serviço novamente, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 A fiscalização dos serviços será realizada através dos seguintes fiscais:

Secretaria Municipal	Servidor Designado
SEMAF	Adriana Beatriz Lopes Fischer (Titular)
	Tainara da Rocha Muniz (Suplente)
SECTE	Edilso da Cunha Marques (Titular)
	Laerte da Cunha Machado (Suplente)
SEPDE	Rosana Portal de Souza Flor (Titular)



	Jéssica Gomes da Silva (Suplente)
SEMAM	Patrick da Silva Viana (Titular)
	Nicolly da Silva Teles (Suplente)
SEMOT	Daniel Cândido da Silva (Titular)
	Guilherme Santos Muniz (Suplente)
SMTDS	Rozeli Ferreira Fonseca (Titular)
	Maria Rita Barcelos da Silva (Suplente)
SEMSA	Telma da Silva Oliveira (Titular)
	Arlete Gulate da Costa (Suplente)
GPM	Miguel Evair Pires Oliveira (Titular)
	Magda Rosane Cardoso (Suplente)
SEMED	Shaiane dos Santos Südecum (Titular)
	Denise Maciazeki Teles (Suplente)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Responsabilidades da Contratada:

- 5.1. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.3. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 5.4. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação do serviço;
- 5.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- 5.7. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 5.8. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.9. Encaminhar exclusivamente por meio do fiscal, e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, toda correspondência referente ao objeto do contrato;
- 5.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;
- 5.11. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços;

5.2 – Responsabilidades do Contratante:

- 5.2.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.



5.2.2 – A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelo servidor designado em Portaria.

CLÁUSULA VI – DAS EXIGÊNCIAS E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

6.6 Dos locais da execução dos serviços:

6.6.1 Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal	Endereço (Sede Administrativa)
SEMAF	Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta
SECTE	Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta
SEPDE	Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta
SEMAM	Av. Borges de Medeiros, 257, Cidade Alta
SEMOT	Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, Loteamento Solar
SMTDS	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126, Centro
SEMSA	Rua Ari José Brito da Luz, 63, Cidade Alta
GPM	Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta
SEMED	Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta

6.6.2 Demais locais:

Secretaria Municipal	Endereços
SEMAF	*Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Cidade Alta.
SECTE	*Balneário Lagoa dos Barros, Estrada Júlio Bruneli, 1190 – 2350 – Osório, Santo Antônio da Patrulha, Distância de 34KM da Prefeitura Municipal.
SEMAM	*Av. Borges de Medeiros, 257, Cidade Alta, situado a 180 metros da Sede da Prefeitura Municipal; *Central de Triagem, Estrada Inácio Neto dos Santos, Morro do Pulpito, 4KM de distância da Prefeitura Municipal.
SEPDE	*Av. Borges de Medeiros, Cidade Alta, situado a 65 metros da Prefeitura Municipal.
SEMSA	* Posto de Saúde do Menino Deus – Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 261, Bairro Menino Deus, situado a 3,5 km da sede da Prefeitura Municipal. * Posto de Saúde da Vila Palmeira – Rua Antônio Machado de Castilhos,



	nº 238, Vila Palmeira, situado a 10 km da sede da Prefeitura Municipal. *Posto de Saúde Central – Rua Antônio Nunes Benfica, nº 15, Bairro Cidade Alta, situado em 900 metros da sede da Prefeitura Municipal. *Posto de Saúde da Miraguaia – Rua 20, nº 120, Miraguaia, situado a 10 km da sede da Prefeitura Municipal. *Posto de Saúde Bom Princípio, Rua Alcebíades Franco Antunes, nº 225, Bairro Bom Princípio, situado a 2,5 km da Prefeitura Municipal. *Posto de Saúde da Agasa – 1º Distrito – Ilha – RS030, KM 68, AGASA, situado a 18km da Prefeitura Municipal. *Posto de Saúde Várzea – Rua Danton Pasquali da Rosa, nº 342, Bairro Várzea, situado a 1,5 km da Prefeitura Municipal. *Departamento de Apoio e Infra Estrutura e Clínica Odontológica – Rua Ari José Brito da Luz, 63, Bairro Cidade Alta, situado a 800 metros da Prefeitura Municipal. *Centro de Atendimento Psicossocial e AMENT, Rua Coronel José Maciel, nº 167, Bairro Cidade alta, situado a 300 metros da Prefeitura Municipal.
SEMED	Escolas Municipais de Educação Infantil: *EMEI Algodão Doce, Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito, situada a 9,7km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Baby Pinguinho I, Rua Pedro Benjamim de Souza, nº 176, bairro Bom Princípio, situada a 2,7km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Baby Pinguinho II, Av. Cel. Victor Vila Verde, nº 790, Bairro Pitangueiras, situada a 2,3km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Balão Mágico, Rua João Adair Ramos, 103. Portão I, 1º Distrito, situada a 8,6km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Bem-Me-Quer, Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito, situada a 15km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Branca de Neve, Estrada Monjolo, 5º Distrito, situada a 6km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Costinha, Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito, situada a 18,5km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Fatia do Sol, Travessa Paladino, s/n.º Bairro Madre Teresa – Centro, situada a 1km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Ilha Encantada, Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros, situada a 18km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Menino Deus, Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus, situada a 3,3km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Moranguinho, Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar, situada a 750m da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Pequeno Aprendiz, Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea, situada a 1km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Pinguinho de Gente, Rua Oscar Ferreira de Jesus, 214, Bairro Bom Princípio, situada a 1,9km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEI Soneca, Rua Tomás Bento Cardoso, 104, Bairro Lomba da Páscoa, situada a 1,5km da sede da Prefeitura Municipal. Escolas Municipais de Ensino Fundamental: *EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho, Rua Alcides Cardeal de Souza, 232. Bairro Vila Laureano, situada a 3,1km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Angelo Tedesco, Rua Francisco Viana, 207, Bairro Vila Assis Brasil, situada a 2,3km da sede da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	*EMEF Doze de Outubro, Estrada Walmiro Modinger, 17052. Imbiruçu, situada a 35km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Erico Veríssimo, Localidade Chicolomã, situada a 22,6km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF José Antunes dos Santos, Localidade Morro Agudo, situada a 16km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF José de Anchieta, Localidade Montenegro, situada a 15,5km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF José Inácio Machado Ramos, Localidade Serraria Velha, situada a 12,1km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF José Telmo Martins, Localidade de Cantagalo, situada a 18,6km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Madre Teresa, Rua Alípio Selistre, 177. Bairro Madre Teresa, situada a 900m da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Manoel Machado dos Santos, Localidade de Arroio da Madeira, situada a 13km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Nossa Senhora de Fátima, Rua Otávio Luis da Silveira, 31. Bairro Lomba da Páscoa, situada a 1,4km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Nossa Senhora Medianeira, Localidade, de Cantão II- Boa Vista, situada a 8,4km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Nercy Rosa, Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255. Bairro Menino Deus, situada a 3,4km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Santa Inês I, Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116. Bairro Bom Princípio, 1,9km da sede da Prefeitura Municipal. *EMEF Santa Inês II, Rua Francisco Borges de Lima, 713. Bairro Bom Princípio, situada a 2,5km da sede da Prefeitura Municipal. Prédios Administrativos: *Secretaria Municipal da Educação, Av. Borges de Medeiros, 481, Bairro, Cidade Alta, situada a 180m da sede da Prefeitura Municipal. *Depósito da Alimentação Escolar, Av. Borges de Medeiros, 482, Bairro, Cidade Alta, situado a 93m da sede da Prefeitura Municipal. *Centro de Atendimento Educacional Especializado, Av. Cel. Victor Villa Verde, 710 – Centro, situada a 2,2km da sede da Prefeitura Municipal. *AABB, R. Esquina Dos Morros, situada a 7,4km da sede da Prefeitura Municipal.
Gabinete do Prefeito	*Quartel do Corpo de Bombeiros, Rod. Cristóvão Pereira de Abreu, n.º 512, KM54, situado a 4km da sede da Prefeitura Municipal.
SEMOT	*Cemitério Municipal, Rua Arnaldo Bier Sobrinho, n.º 152, Bairro Cidade Alta, situado a aprox.. 800m da sede da Prefeitura Municipal. *Parque Rodoviário de Máquinas, Rua Senador Alberto Pasqualini, n.º 867, Lot. Solar, situado a 400m da sede da Prefeitura Municipal.
SMTDS	*Sede da Secretaria, Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 126, Centro, situada a 1,5km da sede da Prefeitura Municipal. *CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Rua Fernando Antônio de Lemos, n.º 85, Bom Princípio, situado a 2,6km da sede da Prefeitura Municipal. *CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Rua Cel. Vicente Gomes, n.º 264, Centro, situado a 1,6km da sede da Prefeitura Municipal. *Setor de Rouparia, Rua Gen. Daltro Filho, n.º 72, Cidade Alta, situado a



	650m da sede da Prefeitura Municipal. *Conselho Tutelar , Rua Antônio Nunes Benfica, n.º 371, Pitangueiras, situado a 1,1km da sede da Prefeitura Municipal.
--	---

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2. Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Mariana Castilhos de Souza
Gestora de Ata